

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. , DE 2007
(Do Sr. DR. NECHAR e outros)

Dá nova redação ao § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, para dar prioridade ao pagamento de precatórios a idosos e portadores de doenças graves ou deficiências física e mental.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O §3º do art. 100 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100. (...) "

§3º O disposto no *caput* deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor, bem como aos precatórios devidos aos credores idosos e aos portadores de doenças graves ou deficiências física e mental que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, os quais deverão ser pagos em espécie, seguindo a ordem de



F80D43E100

apresentação específica para esses precatórios”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo dar prioridade ao pagamento dos precatórios devidos pela Fazenda Pública das três esferas governamentais, quando os credores forem idosos e/ou portadores de doenças graves ou de deficiências física e/ou mental.

A Constituição Federal, em seu artigo 100, disciplinou o pagamento dos precatórios requisitados junto à Fazenda Pública, ao determinar que o mesmo será realizado “exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim”, exceção feita aos créditos de natureza alimentícia.

Trata-se, portanto, de mecanismo que visa a garantir o pagamento na ordem de apresentação, consagrando-se a impessoalidade que deve pautar a atividade administrativa, de modo a impedir que alguns credores recebam seus créditos em detrimento de outros, embora tenham obtido decisão judicial mais recente.

Verifica-se, todavia, que diversos entes estatais levam muitos anos para pagar os precatórios devidos a seus credores, por inúmeras razões. Diante da demora em fazer o pagamento, os mais prejudicados são os credores idosos e os portadores de doenças graves e deficiências física e mental, que, muitas vezes, não possuem tanta saúde ou vida para esperar e usufruir dos valores que lhes são devidos. Assim, terminam por não receber seus valores, mesmo tendo o direito reconhecido por meio do Poder Judiciário.

A presente proposta visa corrigir o grave problema do não recebimento em vida de um precatório, exigindo que os precatórios em que figurem como credores idosos e/ou portadores de doenças graves ou deficiências física e mental sejam pagos prioritariamente pelo ente estatal, para que os beneficiários possam, efetivamente,



F80D43E100

receber os valores devidos e não apenas um pronunciamento judicial favorável, como ocorre atualmente.

Isso posto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado DR. NECHAR

